



PUBLICAÇÃO EM

06 JUN 2000

**Prefeitura Municipal
de Bonfinópolis**

LEI Nº 794/2000

"Institui a Feira Livre do Produtor na Cidade de Bonfinópolis de Minas/MG e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - É instituída a feira livre do produtor destinada à venda de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, laticínios, carnes, flores, mel, artesanato e de industrialização caseira, para consumo humano, animal e utilização doméstica.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fixará, por Decreto, os dias, horários e pontos de localização da feira.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá observar, na fixação dos pontos de localização da feira, a existência de área mínima, numa distância não superior a 50 metros, para o estacionamento de veículos.

CAPÍTULO II
DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º - É proibido o uso, para qualquer fim, das árvores das vias públicas onde se realiza a feira, salvo a instalação de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os horários e local de funcionamento da feira não será permitido o trânsito e estacionamento de veículos e animais.

Art. 5º - Toda comercialização deverá ser efetuada em bancas e, para sua instalação, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - espaço mínimo de 01(um) metro entre as bancas, com o objetivo de permitir o trânsito do público;

II - disposição em alinhamento, de modo a ficar uma linha de trânsito no centro, tendo as barracas a frente voltada para essa via.

Parágrafo Primeiro - As barracas serão iguais, desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura Municipal;



Parágrafo Segundo – Os feirantes são obrigados a conservar as barracas limpas e bem cuidadas.

Art. 6º. – Serão respeitados os pontos de localização de cada feirante, previamente estabelecidos por uma Comissão Gestora, nos termos desta Lei.

Art. 7º. – O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a Prefeitura Municipal responsável pela aferição de pesos e medidas, quando julgar necessário.

Art. 8º. – Os feirantes ficam obrigados a colocar cartazes em preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Art. 9º. – Não é permitido aos feirantes abandonarem mercadorias no recinto da feira, devendo recolher toda a sobra imediatamente após o horário de encerramento.

Art. 10º. – No início e término da feira, a Prefeitura Municipal procederá a limpeza da área ocupada.

CAPÍTULO III DOS FEIRANTES

Art. 11º. – Os feirantes são isentos de quaisquer impostos e taxas municipais.

Art. 12º. – A matrícula dos feirantes far-se-á mediante apresentação dos documentos:

I – declaração de sua condição de produtor, fornecida pela EMATER/MG;

II – 02(duas) fotografias 3x4.

Parágrafo Primeiro – A matrícula será formalizada em crachá fornecida pela Prefeitura Municipal, que os feirantes são obrigados a trazer consigo;

Parágrafo Segundo – A autorização para o exercício da atividade de feirante será renovada anualmente, no mês de Janeiro.

Art. 13º. – A matrícula será concedida a título provisório, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal, quando houver relevante interesse público e prévia declaração de motivo.

Art. 14º. – Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula e mais de uma barraca.

Art. 15º. – Será permitida a transferência de matrícula, conforme os parágrafos a seguir:

I – por motivo de força maior entre os membros da família;

II – por motivo de morte do feirante, para o sucessor legal ou testamentário, desde que o requeira até 90(noventa) dias a contar da data do falecimento;



III – por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física comprovadas do feirante, para o nome do cônjuge ou filho(a), desde que o requeira até 90(noventa) dias contados do respectivo atestado ou laudo médico.

Art. 16º - Os agentes municipais, representados por um coordenador geral e um fiscal, acompanharão o funcionamento da feira livre durante todo o período de sua instalação, observando e fazendo observar as disposições regulamentares e apresentando relatório das ocorrências à Comissão Gestora.

Art. 17º. – Os agentes municipais fiscalizarão a higiene, examinarão produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

Art. 18º. – Na disciplina interna da feira ter-se-á em vista:

I – a manutenção da ordem e do asseio;

II – a garantia de seu aprovisionamento;

III – a proteção dos produtos e dos consumidores e feirantes de medidas prejudiciais aos interesses.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19º. – Constitui infração sujeita a penalidade:

I – a venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;

II – a cobrança de preços superiores aos fixados nos cartazes;

III – a fraude nos pesos e medidas;

IV – o comportamento de atende contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

V – a transgressão de natureza grave das disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 20º. – As penalidades de natureza grave estão sujeitos os feirantes são assim graduadas:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrita;

III – suspensão;

IV – cassação da matrícula.



Art. 21º. – O feirante que deixar de estabelecer sua barraca sem motivo, por 03(três) vezes consecutivas, perderá a matrícula.

Parágrafo Único – Em casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, poderá o feirante designar um elemento para substituí-lo, o que deverá ser aprovado pela Comissão Gestora.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO GESTORA

Art. 22º. – O funcionamento da feira, bem como os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos por uma Comissão Gestora composta pelas seguintes entidades:

I – Conselho Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Bonfinópolis de Minas - COMAPA;

II – EMATER/MG;

III – Associação dos Feirantes;

IV – IMA/MG;

V – Sindicato dos Trabalhadores de Bonfinópolis de Minas.

Art. 23º. – A feira funcionará de acordo com o Regimento Interno a ser elaborado.

Art. 24º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 06 de junho de 2.000.

EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal